

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 112 – DOE – 11/06/20 - seção 1 – p.20

Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 85, de 10-6-2020

Disciplina medidas necessárias à investigação epidemiológica e monitoramento de risco de propagação da Covid-19

O Secretário da Saúde, considerando:

- o disposto na Lei federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que determina o compartilhamento obrigatório, entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, assim como pelas pessoas jurídicas de direito privado, de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação (artigo 6º);
- o disposto na Lei federal 6.259, de 30-10-1975, que estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, entre outras providências;
- o disposto na Lei 10.083, de 23-09-1998, que institui o Código Sanitário do Estado, em especial seu Título IV que dispõe sobre infrações sanitárias e penalidades respectivas;
- a obrigatoriedade de testes realizados por farmácias, positivos ou negativos, serem informados às autoridades de saúde por meio de canais oficiais, nos termos da Resolução 377, de 28-04-2020, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em especial seu artigo 5º;
- o Decreto 64.994, de 28-05-2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e institui o Plano São Paulo, Resolve:

Artigo 1º - A estratégia para aplicação de testes laboratoriais, com vistas à investigação epidemiológica e monitoramento de risco de propagação do SARS-CoV-2, no Estado de São Paulo, observará as orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e o disposto nesta resolução.

Artigo 2º - Para diagnóstico da Covid-19 serão utilizados testes laboratoriais previamente aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na seguinte conformidade:

I – para identificação da presença do material genético do vírus, será aplicada a metodologia RT-PCR, observadas as diretrizes e orientações constantes do Anexo I da Resolução SS 28, de 17-03-2020;

II – para identificação da presença de anticorpos específicos, serão aplicáveis as metodologias de imunocromatografia, ELISA, imunofluorescência (FIA), imunoenensaio quimioluminescente (CLIA) ou imunoenensaio de micropartículas por quimioluminescência (CMIA).

Parágrafo único – A identificação da pessoa natural a que se referirem os testes deverá observar as disposições da Lei federal 12.527, de 18-11-2011, da Lei federal 13.709, de 14-08-2018, e do Decreto 58.052, de 16-05-2012.

Artigo 3º - Os resultados dos testes realizados pelos órgãos e entidades de saúde, públicos ou privados, no Estado de São Paulo, sejam positivo, negativo ou inconclusivo, serão obrigatoriamente informados:

I – ao indivíduo a que se referirem, por meio de aplicativo gratuito disponibilizado em aparelhos de telefonia móvel, por mensagem eletrônica Short Message Service – SMS, por e-mail, ou presencialmente, na unidade credenciada em que colhido o material, a critério do interessado.

II – à Vigilância Epidemiológica estadual, mediante preenchimento de formulário disponibilizado no sítio eletrônico do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac" (<http://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/>), conforme modelo constante do Anexo desta resolução.

Parágrafo Único – O formulário de que trata o inciso II deste artigo deverá ser encaminhado diariamente, até as 23h59 do horário de Brasília, para o e-mail notifica@saude.sp.gov.br.

Artigo 4º - Os inquéritos epidemiológicos relativos ao SARS-CoV-2 realizados no Estado de São Paulo deverão ser registrados junto à Secretaria de Estado da Saúde, a fim de permitir adequado monitoramento da propagação do vírus, seguindo as instruções disponíveis no sítio eletrônico do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac" (<http://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/>)

Artigo 5º - O descumprimento do disposto nos artigos 3º e 4º desta resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas

na Lei 10.083, de 23-09-1998 (Código Sanitário do Estado), sem prejuízo da aplicação das sanções penais e civis cabíveis.

Artigo 6º - Nos casos de eventuais limitações operacionais para aplicação de testes, recomenda-se:

I – aos Municípios paulistas, que sigam as orientações do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde.

II – às entidades privadas, que observem o disposto na Lei federal 6.259, de 30-10-1975, na Lei 10.083, de 23-09-1998, bem como nos informativos elaborados pela Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD, disponibilizados no sítio eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus>.

Artigo 7º - Normas técnicas adicionais, de observância obrigatória, poderão ser expedidas pela Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD, para detalhamento da aplicação de testes, no contexto da pandemia da Covid-19.

Artigo 8º - Esta resolução e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SS 80, de 8 de junho de 2020.

Disposição Transitória

Artigo único – Os resultados de testes realizados no mês de maio de 2020 serão comunicados na forma prevista no inciso II do artigo 3º, no prazo de até 7 dias corridos, contado da data da entrada em vigor dessa resolução, sob pena de aplicação das sanções a que alude o artigo 5º desta resolução.

Parágrafo Único - Os resultados dos testes realizados até 01-05-2020 serão comunicados no prazo de até 30 dias contados da data de entrada em vigor desta resolução.

ANEXO

(a que se refere o inciso II do artigo 3º da Resolução SS- 85, de 10-06-2020)

VARIAVEIS	DESCRIÇÃO
DATA DA COLETA*	Data de coleta do exame
DATA DO RESULTADO*	Data de entrega do resultado do exame
FICHA	Número do cadastro no laboratório
UNIDADE DE SAUDE SOLICITANTE	Unidade de saúde notificante
CONTATO DO SOLICITANTE	
DATA INICIO DOS SINTOMAS	
PACIENTE*	Nome completo do paciente
CONTATO DO PACIENTE*	Telefone do paciente (preferencialmente telefone celular)
DATA NASC*	dd/mm/aaaa
SEXO	
IDADE	
CPF*	inserir sem pontos
CEP*	
ENDEREÇO DE RESIDENCIA	
MUNICIPIO DE RESIDENCIA	
ESTADO DE RESIDENCIA	
MATERIAL	Objeto de coleta (sangue capilar; sangue venosa; secreção respiratória; fezes)
TIPO DE EXAME*	Forma de preenchimento detalhada abaixo
KIT UTILIZADO	
RESULTADO*	Forma de preenchimento detalhada abaixo

* Campos obrigatórios

TIPO DE EXAME	RESULTADO
RT-PCR	Detectado, não detectado, inconclusivo
SOROLOGICO	IGA (+;-), IGM (+;-), IGG (+;-);
TESTE RÁPIDO	IGA (+;-), IGM (+;-), IGG (+;-); Anticorpos Totais

DATA DA COLETA	FICHA	UNIDADE DE SAUDE SOLICITANTE	CONTATO do SOLICITANTE	DATA INICIO DOS SINTOMAS	PACIENTE	DATA NASC	SEXO	IDADE	CPF	CEP	ENDEREÇO	MUNICIPIO	ESTADO	MATERIAL	TIPO DE EXAME	KIT	RESULTADO

